



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 2025

Setor(es) requisitante(es): Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
E-mail: semcel@marilandia.es.gov.br
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
E-mail: semcel@marilandia.es.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: *inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021*)

A contratação é necessária para garantir serviços de arbitragem nas competições esportivas realizadas pela Prefeitura Municipal de Marilândia, por meio da SEMCEL. Diante do calendário anual de eventos e da variação da demanda, justifica-se a formalização de Ata de Registro de Preços para assegurar disponibilidade contínua, qualidade técnica e regularidade dos serviços.

2.OBJETO

O objeto deste processo é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para as competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Marilândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCEL, conforme demanda e especificações estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado com base no calendário anual de competições esportivas da SEMCEL, considerando o número médio de jogos, categorias e modalidades já realizadas pelo município. Foram utilizados como referência os eventos das edições anteriores e as atividades previstas, garantindo quantidade suficiente para atender todas as partidas sem excessos.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 1(um) ano, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Monique Mattedi

6. PERÍODO DE NECESSIDADE

Para atender os eventos Esportivos organizados e apoiado pela secretaria durante o ano de 2026.

7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

Segue ETP em Anexo.

Marilândia, 24 de novembro de 2025.

Elaborado por: Monique Mattedi - Coordenadora de Esportes e Atividades Recreativas



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2025

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos por esta secretaria, visando potencializar cada mais esporte nas comunidades do município de Marilândia.

2- SETORES REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

3- DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Marilândia, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei Feral nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para suprir a demanda os eventos esportivos do município.

ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Para Taça Cidade de Marilândia de Futebol Amador – Categoria Titular e Aspirante – a equipe de arbitragem deverá apresentar um arbitro, dois assistentes e um mesário em cada categoria.	JOGOS	100
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS AMISTOSOS INFANTIL E JUVENIL Competições sub-09, sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 a equipe de arbitragem deverá um árbitro e dois assistentes em cada jogo.	JOGOS	25
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL 7 – SOCIETY A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um mesário para cada partida	JOGOS	70
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um anotador para cada jogo	JOGOS	70
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO TAÇA CIDADE DE MARILÂNDIA – FUTEBOL MASTER E SUB – 20/23 A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois	JOGOS	50



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

assistente em cada jogo.		
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO JOGOS AMISTOSOS ADULTOS E TORNEIOS TRADICIONAIS A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada jogo	JOGOS	40
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO RURAL A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro um mesário e dois assistentes em cada partida.	JOGOS	80

c) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição do valor estimado, levamos em consideração a última ATA regida com os serviços descritos acima. O valor estimado é de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

6-QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

No caso em tela, será solicitado o pedido de licitação para serviço de arbitragem para a realização das competições esportivas a serem executadas pela Secretaria de Esportes.

ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Para Taça Cidade de Marilândia de Futebol Amador – Categoria Titular e Aspirante – a equipe de arbitragem deverá apresentar um arbitro, dois assistentes e um mesário em cada categoria.	JOGOS	100	R\$1.300,00	R\$130.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS AMISTOSOS INFANTIL E JUVENIL Competições sub-09, sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 a equipe de arbitragem deverá um árbitro e dois assistentes em cada jogo.	JOGOS	25	R\$700,00	R\$17.500,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA	JOGOS	70	R\$800,00	R\$56.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

FUTEBOL 7 – SOCIETY A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um mesário para cada partida				
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um anotador para cada jogo	JOGOS	70	R\$800,00	R\$56.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO TAÇA CIDADE DE MARILÂNDIA – FUTEBOL MASTER E SUB – 20/23 A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistente em cada jogo.	JOGOS	50	R\$1.000,00	R\$50.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO JOGOS AMISTOSOS ADULTOS E TORNEIOS TRADICIONAIS A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada jogo	JOGOS	40	R\$800,00	R\$32.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO RURAL A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada partida.	JOGOS	80	R\$1.200,00	R\$96.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 437.500,00

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Escolhemos a melhor qualidade do serviço com experiência já prestadas em eventos esportivos anteriores. O melhor preço com qualidade em serviço e com menor margem de erros para o bom desenvolvimento dos eventos esportivos. Quando se contrata uma equipe de arbitragem, espera-se como solução a garantia de imparcialidade, organização e correta aplicação das regras, assegurando que o evento ou disputa ocorra de forma justa, transparente e confiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As contratações serão de acordo com as demandas esportivas apresentadas por esta secretaria, através de Autorização de fornecimento.

10- DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestante inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas da sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a utilização desses produtos, não se faz necessário o treinamento dos servidores.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são inexistentes.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro para os devidos fins que a contratação é viável para o Município por estar dentro do planejamento da Secretaria de Esporte, haja visto que o município de Marilândia tem como tradição em sua história o esporte presente e grandes jogos realizados dentro dos campos da comunidade.

Marilândia, 24 de novembro de 2025.

Elaborado por: Monique Mattedi – Coordenadora de Esportes e Atividades Recreativas – Matrícula 012591



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Formalização Ata de Registro de Preço por meio de procedimento licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para diversas competições esportivas, que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Marilândia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Para Taça Cidade de Marilândia de Futebol Amador – Categoria Titular e Aspirante – a equipe de arbitragem deverá apresentar um arbitro, dois assistentes e um mesário em cada categoria.	JOGOS	100	R\$1.300,00	R\$130.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS AMISTOSOS INFANTIL E JUVENIL Competições sub-09, sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 a equipe de arbitragem deverá um árbitro e dois assistentes em cada jogo.	JOGOS	25	R\$700,00	R\$17.500,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL 7 – SOCIETY A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um mesário para cada partida	JOGOS	70	R\$800,00	R\$56.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um anotador para cada jogo	JOGOS	70	R\$800,00	R\$56.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO TAÇA CIDADE DE MARILÂNDIA –	JOGOS	50	R\$1.000,00	R\$50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

FUTEBOL MASTER E SUB – 20/23 A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistente em cada jogo.				
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO JOGOS AMISTOSOS ADULTOS E TORNEIOS TRADICIONAIS A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada jogo	JOGOS	40	R\$800,00	R\$32.000,00
CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO RURAL A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada partida.	JOGOS	80	R\$1.200,00	R\$96.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 437.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a formalização da Ata de Registro de Preço, em razão do calendário esportivo municipal, com grande quantidade de competições, campeonatos e jogos, tendo em vista que além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população, dentro deste contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmos, sendo este um elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, faz-se necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município sobre a demanda do calendário esportivo municipal anexado ao Estudo Técnico Preliminar.

2.2 As quantidades solicitadas em Ata para prestação de serviços de arbitragem, foram baseadas nas quantidades de competições, campeonatos e jogos questão previstos para serem realizados e organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, conforme programação Esportiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Como consta no estudo técnico preliminar a presente contratação visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem, com as seguintes especificações:

<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO</p> <p>Para Taça Cidade de Marilândia de Futebol Amador – Categoria Titular e Aspirante – a equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro, um mesário e dois assistentes em cada categoria. Devidamente trajada para os jogos. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS AMISTOSOS INFANTIL E JUVENIL</p> <p>Competições sub-09, sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 a equipe de arbitragem deverá um árbitro e dois assistentes em cada jogo. Devidamente trajada para os jogos. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL 7 – SOCIETY</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um mesário para cada partida. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar dois árbitros e um anotador para cada jogo. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO TAÇA CIDADE DE MARILÂNDIA – FUTEBOL MASTER E SUB – 20/23</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistente em cada jogo. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS TRADICIONAIS</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro e dois assistentes em cada jogos com duração de no máximo de 25 minutos cada tempo. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>
<p align="center">CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO RURAL</p> <p>A equipe de arbitragem deverá apresentar um árbitro, um mesário e dois assistentes em cada partida. Os uniformes dos árbitros e assistentes devem ser padrão</p>

5 - DA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS ÁRBITROS

5.1 - A empresa vencedora, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar documentos abaixo enumerados:

5.1.1 - Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 30 (trinta) árbitros na modalidade de Futebol de Campo;

5.1.2 - Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 15 (doze) árbitros na modalidade de Futsal;

5.1.3 - Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 15 (doze) árbitros na modalidade de Futebol 7 Society;

5.1.4 - Cópia dos documentos pessoais dos respectivos árbitros (CPF e RG ou Carteira de Trabalho);

5.1.5 – Os diplomas de formação devem esta atualizados com cursos e



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

atestado de aptidão física

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço e a assinatura da Autorização Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

6.2 Serão considerados para a efetiva prestação dos serviços os seguintes quesitos:

6.3.1 Os árbitros se apresentarem 01 (uma) hora antes do início de cada partida;

6.3.2 As despesas relativas a prestação dos serviços, tais como, transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

6.3.3 Retirar as súmulas dos jogos na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de segunda a sexta feira durante o horário de expediente de 07:00 às 17:00 horas;

6.3.4 Entregar na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (uma) via da súmula utilizada em cada jogo (partida) em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da partida;

6.3.5 Afastar do quadro de arbitragem, os árbitros que apresentarem rendimentos insatisfatórios durante a competição, solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

6.3.6 Nos dias e horários solicitados pela comissão disciplinar ou organizadora, os árbitros da(s) partida(s) e representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Esporte.

6.3.7 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá em qualquer momento, convocar todos os árbitros e representantes da empresa(s), para reunião sobre assuntos referentes as competições;

6.3.8 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá solicitar mudança na escala dos árbitros de acordo com a necessidade dos jogos;

6.3.9 Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a(s) empresa(s) vencedora(s), deverá fornecer em 48 (quarenta e oito) horas antes de cada partida, a escala de arbitragem;

6.3.10 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3.11 Será responsabilidade da(s), empresa(s) vencedora(s) os danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à administração, decorrente do dolo ou culpa.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SEMCEL	Itanildo Conceição Castro	Subsecretário	012673



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SEMCEL	Gildo Alberto Bozzetti	Secretário Municipal	012229

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1 Contrato social, ou documento que faça as vezes, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

7.2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do comprovante emitido pela internet.

7.2.3 Demonstrativo de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante. Ou equivalente, no caso do Distrito Federal.

7.2.4 Demonstrativo de regularidade com o FGTS.

7.2.5 Demonstrativo de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.6 Declaração que não emprega menores em condições previstas no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.7 Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

7.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.9 Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 30 (trinta) árbitros na modalidade de Futebol de Campo

7.2.10 Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 15 (doze) árbitros na modalidade de Futsal;

7.2.11 Comprovação da formação (diploma ou certificado) de no mínimo 15 (doze) árbitros na modalidade de Futebol 7 Society;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Ata de Registro de Preço será acompanhada pelo servidor Itanildo Conceição Castro, matrícula 012673, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, desde a abertura, solicitação de fornecimento até o momento do pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Após a emissão da autorização de fornecimento, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização da prestação do serviço de arbitragem. No ato da prestação do serviço, serão conferidas as especificações constantes no termo de referência e autorização de fornecimento. A Secretaria Municipal de Esporte



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

e Lazer será responsável por solicitar o pagamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ininterruptos. Neste sentido, para pagamento devem estar anexas ao processo as seguintes documentações:

- Nota Fiscal;
- Laudo técnico de Pagamento da realização do serviço;
- Nota de Em Liquidação; e
- Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob forma presencial com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Será apurado pela Superintendência de Pesquisa e Compra Direta.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

13.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

13.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

13.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

13.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

13.2. Do Contratado:

13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

13.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

13.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

13.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

13.2.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.2.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.a Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.b Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 14.2. c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2. d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço correrão às custas da dotação orçamentária da SEMCEL, conforme detalhamento abaixo:

Dotação: 001313.2881200052.097.33903900000

Ficha: 749

Fonte: 150000000000

Marilândia, 24 de novembro de 2025.

Assinado por GILDO ALBERTO BOZZETTI 089.***.***.**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
24/11/2025 17:46:12

GILDO ALBERTO BOZZETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES